

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1852/2025-SEFA/DAD, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 **Processo nº E-2025/3230712**

DESIGNAR a servidora ROSELI MARIA KEMPFER PANTOJA, Id Func nº 2005816/2, Assistente Fazendário / Gerente Fazendário, em substituição a servidora TÂNIA GOMES PEREIRA BRAGA, Id Func nº 5156483/1, Assistente Fazendário / Coordenador Fazendário, no período de 01/09/2025 a 30/10/2025, por motivo de licença prêmio.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA Nº 1859/2025-SEFA/DAD, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº E-2025/3266684

ALTERAR, na portaria nº 1900 de 05/08/2025, publicada no DOE nº 36.320 de 06/08/2025, o período de gozo de férias do servidor SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO FRANCO DE SÁ, Id Func nº 5924754/3, Gerente Fazendário, lotado na Célula de Gestão de Recursos Materiais / DAD, do período de 15/09/2025 a 29/09/2025 (15 dias), para o período de 18/09/2025 a 02/10/2025 (15 dias), referente ao exercício de 16/08/2024 a 15/08/2025.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA Nº 2293/2025-SEFA/DAD, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº E-2025/3175882

DESIGNAR o servidor ISAÍAS DA COSTA MOTA, Id Func nº 5954882/1, Gerente Fazendário, em substituição a servidora ANA PAULA BARBOSA DE CARVALHO AZEVEDO, Id Func nº 5946290/4, Advogado / Coordenador Fazendário, no período de 19/08/2025 a 17/09/2025, por motivo de licença prêmio.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração/SEFA/PA

PORTARIA Nº 2294/2025-SEFA/DAD, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº E-2025/3175882

DESIGNAR a servidora THIELE SILVA AMARAL, Id Func nº 5925795/3, Secretário de Gabinete, em substituição ao servidor ISAÍAS DA COSTA MOTA, Id Func nº 5954882/1, Gerente Fazendário, no período de 19/08/2025 a 17/09/2025, por motivo do teor da portaria nº 2293/2025 de 01/09/2025.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração/SEFA/PA

PORTARIA Nº 2295/2025-SEFA/DAD, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº E-2025/3175882

DESIGNAR o servidor SÍLIO DE ALMEIDA BARBOSA, Id Func nº 54190572/2, Técnico de Administração e Finanças, em substituição a servidora THIELE SILVA AMARAL, Id Func nº 5925795/3, Secretário de Gabinete, no período de 19/08/2025 a 17/09/2025, por motivo do teor da portaria nº 2294/2025 de 01/09/2025.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração/SEFA/PA

PORTARIA Nº 2324/2025-SEFA/DAD, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº E-2025/3159539

ALTERAR, na portaria nº 1900 de 05/08/2025, publicada no DOE nº 36.320 de 06/08/2025, o período de gozo de férias da servidora MARILENE XAVIER CARVALHO, Id Func nº 5436990/1, Assistente Fazendário, lotada na Diretoria de Tributação, do período 08/09/2025 a 25/09/2025 (18 dias), para o período de 03/11/2025 a 20/11/2025 (18 dias), referente ao exercício de 30/04/2024 a 29/04/2025.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA Nº 2326/2025-SEFA/DAD, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº E-2025/3258554

ALTERAR, na portaria nº 2210 de 04/09/2025, publicada no DOE nº 36.354 de 05/09/2025, o período de gozo de férias do servidor FILIPE FREITAS CHAVES, Id Func nº 5966828/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Breves, do período 06/10/2025 a 20/10/2025 (15 dias), para o período de 29/10/2025 a 12/11/2025 (15 dias), referente ao exercício de /02/2024 a 02/02/2025.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA Nº 2163/2025-SEFA/DAD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Considerando o ajuste administrativo.

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 1922 de 05/08/2025, publicada no DOE nº 36.320 de 06/08/2025, que concedeu as férias, do servidor IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5588308/1, lotado na Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de Grandes Contribuintes.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

Protocolo: 1243271

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9908 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.611 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372024510000443-7). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. DIFAL NÃO CONTRIBUINTE. BENEFÍCIO FISCAL PARA OPERAÇÕES INTERNAS. AUSÊNCIA DE INTERNALIZAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS 153/2015. 1. O benefício fiscal de ICMS aplicável às operações e prestações internas não se estende às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em território paraense. 2. Convênio ICMS que amplie a concessão de benefícios fiscais, como o Convênio ICMS n. 153/2015, deve ser incorporado à legislação tributária interna do estado do Pará para produzir efeitos nesta unidade federativa. 3. Deixar de recolher o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, na operação com mercadoria destinada a consumidor final, constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9907 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.609 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352024510000971-7). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. DIFAL NÃO CONTRIBUINTE. BENEFÍCIO FISCAL PARA OPERAÇÕES INTERNAS. AUSÊNCIA DE INTERNALIZAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS 153/2015. 1. O benefício fiscal de ICMS aplicável às operações e prestações internas não se estende às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em território paraense. 2. Convênio ICMS que amplie a concessão de benefícios fiscais, como o Convênio ICMS n. 153/2015, deve ser incorporado à legislação tributária interna do estado do Pará para produzir efeitos nesta unidade federativa. 3. Deixar de recolher o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, na operação com mercadoria destinada a consumidor final, constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9906 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.607 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352024510000110-4). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. DIFAL NÃO CONTRIBUINTE. BENEFÍCIO FISCAL PARA OPERAÇÕES INTERNAS. AUSÊNCIA DE INTERNALIZAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS 153/2015. 1. O benefício fiscal de ICMS aplicável às operações e prestações internas não se estende às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em território paraense. 2. Convênio ICMS que amplie a concessão de benefícios fiscais, como o Convênio ICMS n. 153/2015, deve ser incorporado à legislação tributária interna do estado do Pará para produzir efeitos nesta unidade federativa. 3. Deixar de recolher o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, na operação com mercadoria destinada a consumidor final, constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9905 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.545 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372024510000552-2). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. DIFAL NÃO CONTRIBUINTE. BENEFÍCIO FISCAL PARA OPERAÇÕES INTERNAS. AUSÊNCIA DE INTERNALIZAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS 153/2015. 1. O benefício fiscal de ICMS aplicável às operações e prestações internas não se estende às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em território paraense. 2. Convênio ICMS que amplie a concessão de benefícios fiscais, como o Convênio ICMS n. 153/2015, deve ser incorporado à legislação tributária interna do estado do Pará para produzir efeitos nesta unidade federativa. 3. Deixar de recolher o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, na operação com mercadoria destinada a consumidor final, constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9904 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.543 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372024510000259-0). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. DIFAL NÃO CONTRIBUINTE. BENEFÍCIO FISCAL PARA OPERAÇÕES INTERNAS. AUSÊNCIA DE INTERNALIZAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS 153/2015. 1. O benefício fiscal de ICMS aplicável às operações e prestações internas não se estende às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em território paraense. 2. Convênio ICMS que amplie a concessão de benefícios fiscais, como o Convênio ICMS n. 153/2015, deve ser incorporado à legislação tributária interna do estado do Pará para produzir efeitos nesta unidade federativa. 3. Deixar de recolher o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, na operação com mercadoria destinada a consumidor final, constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2025.